



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

RESOLUÇÃO CUNI Nº 051, DE 16 DE AGOSTO DE 2017.

Altera dispositivos da Resolução CUNI nº 055/2016.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS, no uso de suas atribuições regimentais, em atendimento ao disposto no Memorando Eletrônico nº 98/2017, da Pró-Reitoria de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, e tendo em vista o que foi deliberado em sua reunião de 16/8/2017,

RESOLVE:

Art. 1º O artigo 13 da Resolução CUNI nº 055, de 27/7/2016, passa a vigorar acrescido dos §§ 1º, 2º, 3º e 4º com a seguinte redação:

“Art. 13.....

§ 1º Os itens com relação direta à área da seleção serão valorados em 100% dos pontos previstos no Anexo a esta Resolução.

§ 2º Os itens com relação indireta à área da seleção serão valorados em 60% dos pontos previstos no Anexo a esta Resolução.

§ 3º Os itens sem relação com a área da seleção não serão computados.

§ 4º A Banca Examinadora deverá fundamentar em documento escrito, a ser apensado às notas atribuídas, o enquadramento dos itens como “área indireta” ou “sem relação” com a área da seleção.”

Art. 2º O item 1. da Seção “Das Atividades Curriculares”, constante do Anexo à Resolução supracitada, passa avigorar acrescido do incisos 1.8., 1.9. e 1.10., com a seguinte redação:

“1.8. As atividades de que tratam este artigo, ocorridas no ano de publicação do Edital Normativo da seleção e nos cinco anos anteriores, terão suas pontuações multiplicadas pelo fator 1,0.

1.9. As atividades de que tratam este artigo, ocorridas nos dez anos anteriores, excetuando-se as que se enquadram no parágrafo anterior, terão suas pontuações multiplicadas pelo fator 0,5.

1.10. As demais atividades que não se enquadram nos subitens 1.8. e 1.9. deste item terão suas pontuações multiplicadas pelo fator 0,2.”

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

ÉDILA VILELA DE RESENDE VON PINHO
Presidente